



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes
CNPJ - 01.577.844/0001-62

LEI Nº 282/2016

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO
DE SANÇÃO e PROMULGAÇÃO LEGAL**

Pelo presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO a Prefeita Municipal de São Pedro dos Crentes, Estado do Maranhão, LUIZA COUTINHO MACEDO, no uso de suas atribuições legais previstas nas Constituições Federal e Estadual e com fulcro no **art. 49** da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os cidadãos de São Pedro dos Crentes - MA, às autoridades constituídas e a todos a quem possa interessar que, nesta data, **SANCIONA E PROMUGA a LEI MUNICIPAL Nº 282/2016, EMENTA: Dispõe sobre a limpeza de terrenos urbanos em São Pedro dos Crentes/MA e dá outras providências**, para que tenha vigência, eficácia e gere seus legais efeitos. E para que nenhum cidadão possa alegar ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público. Dou a Lei Municipal nº 282/2016, de 29 de Março de 2016 por publicada.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE MARÇO DE 2016.**

Luiza Coutinho Macedo
Luiza Coutinho Macedo
Prefeita Municipal

CERTIFICO que, nesta data, publiquei e registrei a presente Lei e seu respectivo Edital de Sanção e Promulgação, tendo sido afixado um exemplar no Átrio desta Prefeitura Municipal e demais locais de acesso ao público para que seja cumprida nos seus próprios termos. São Pedro dos Crentes em 29 de Março de 2016.

Irene Coelho Barros Pinto
Irene Coelho Barros Pinto
Chefe de Gabinete



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes
CNPJ - 01.577.844/0001-62

LEI nº 282/2016

EMENTA: Dispõe sobre a limpeza de terrenos urbanos em São Pedro dos Crentes/MA e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES (MA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos baldios ou não, são obrigados a mantê-los limpos, roçados e drenados, sob pena de aplicação de multa a ser estipulada pelo Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e, lançada na dívida ativa do referido imóvel.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, entende-se por terrenos baldios, os terrenos sem construção ou terrenos com construção e desabitados, os imóveis e os terrenos que embora habitados, permaneçam sujos, colocando em risco a saúde da vizinhança.

Art. 3º. Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:

I - A capinagem mecânica e/ou roçagem do mato eventualmente crescido no terreno;

II - Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio;

Parágrafo único: Fica proibido o uso de herbicidas ou qualquer emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, no lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados ou não edificados.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes
CNPJ - 01.577.844/0001-62

Art. 4º. Qualquer munícipe poderá reclamar por escrito, através de requerimento endereçado ao Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura, a existência de terrenos baldios que necessitem de limpeza.

Parágrafo único: O munícipe terá seu requerimento protocolado e sua reclamação deverá ser comprovada por fiscal da Prefeitura.

Art. 5º. A fiscalização será exercida através do órgão da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, que ficará incumbida de realizar inspeções, lavrar notificações, autuar e multar, além dos procedimentos administrativos que se tornarem necessários.

Art. 6º. Constatada pela fiscalização a existência de terreno baldio que infrinja ao disposto no artigo primeiro desta lei, será lavrado o competente auto de infração.

Parágrafo único - Do auto de infração, lavrado com clareza, sem omissões e abreviaturas, sem entrelinhas ou rasuras não ressalvadas, constarão obrigatoriamente:

- I – A menção do local, data e hora da lavratura;
- II – A qualificação do infrator ou infratores e, se existirem, das testemunhas presenciais e denunciantes;
- III – A localização do imóvel e a descrição do fato e dos elementos que caracterizam a infração;
- IV – O dispositivo legal infringido;
- V – A intimação do autuado quando possível;
- VI – A assinatura, o nome legível e o cargo da autoridade fiscal que constatou e lavrou o auto.

Art. 7º. Lavrado o presente Auto de Infração o proprietário do imóvel será NOTIFICADO para proceder a limpeza do terreno baldio, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de 10(dez) UFM (Unidade Fiscal do Município). Ver no Código tributário.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes
CNPJ - 01.577.844/0001-62

§1º - O prazo para a limpeza do terreno baldio é improrrogável.

§2º - O “caput” do artigo 1º e o “caput” do artigo 3º, incisos e parágrafo único deverão estar impresso na notificação emitida pelo órgão competente.

Artigo 8º - Quando o notificado tomar as providências exigidas, ele fica obrigado a comunicar o setor competente da Prefeitura para que efetue nova vistoria no local e ateste a execução do serviço.

Art. 9º - O proprietário do terreno será considerado regularmente notificado mediante:

- I – Notificação por escrito e pessoalmente ao infrator, quando feita pelo Fiscal competente da Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes/MA;
- II – Notificação por via postal com aviso de recebimento;
- III – Notificação por edital afixado no átrio da Prefeitura Municipal;

Art. 10º - A notificação será feita por Edital, quando o proprietário ou possuidor do imóvel a qualquer título não for identificado, não for encontrado ou recusar-se a receber a notificação.

Art. 11º - Findo o último prazo, fica à Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes/MA, autorizada a executar os serviços, através do órgão da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, sem prévio aviso ou interpelação e sem qualquer direito a reclamações, ficando o proprietário do respectivo terreno obrigado a ressarcir os cofres públicos municipais das despesas efetuadas.

§1º - O infrator não poderá opor qualquer resistência à execução dos serviços referidos neste artigo, por parte da Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes/MA, sob pena de ser requerida autorização judicial.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes
CNPJ - 01.577.844/0001-62

§2º - Os valores dos serviços realizados serão fixados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 12º - Concluídos os trabalhos pela Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes/MA, o infrator será notificado a efetuar o pagamento do débito no prazo de 30(trinta) dias.

Parágrafo único - Se o pagamento não se realizar no prazo determinado, o mesmo estará sujeito à multa de 20%(vinte por cento).

Art. 13º - O débito não pago nos prazos previstos nesta lei será inscrito em dívida ativa, e processada a cobrança administrativa ou judicial, acrescido de juros de mora e correção monetária nos termos da legislação vigente.

Art. 14º - Para os efeitos desta Lei os prazos serão contínuos, excluindo-se da sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Art. 15º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 16º - O chefe do Poder Executivo local editará Decreto, no prazo de 30(trinta) dias, fixando os valores relativos aos serviços a serem executados pelo Município com base nesta Lei.

Parágrafo único - Nos valores fixados na forma do "caput" deste artigo, deverão estar computadas as despesas com a remoção dos rejeitos da capina e limpeza.

Art. 17º - A presente lei será regulamentada pelo poder Executivo, no que couber no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 18º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes
CNPJ - 01.577.844/0001-62

GABINETE DA PREFEITA DE SÃO PEDRO DOS CRENTES, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2016.

Luiza Coutinho Macedo
Luiza Coutinho Macedo
Prefeita Municipal